



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
CONGRESSO NACIONAL
Recebido em 14/08/2012 às 14h10
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS
Ivanilde Mat. 46544

MPV 575

00028

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 575/2012		
<i>Deputado Hugo Motta</i> AUTOR		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO			
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (x) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 16 da Lei 11.079/04, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 16 Ficam a União, seus fundos especiais, suas autarquias, suas fundações públicas e suas empresas estatais dependentes autorizadas a participar, no limite global de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), em Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas-FGP, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos federais, estaduais ou municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

.....
§ 9 A prestação de garantias pelo FGP a obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos estaduais, distritais ou municipais limita-se ao montante de recursos federais destinado ao projeto de Parceria Público-Privada de iniciativa destes entes e condiciona-se à prestação de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, que poderá recair sobre receitas próprias geradas por impostos na forma autorizada pelo §4º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como à adimplência do parceiro público relativamente às suas obrigações perante a União, autarquias e fundações federais”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende autorizar o Fundo Garantidor de PPPs da União – FGP - a prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos em projetos de Estados e Municípios, até o limite dos recursos federais disponibilizados. Esta garantia federal será condicionada à prestação de contragarantias dos Estados e Municípios titulares dos projetos, que poderá recair sobre as receitas do FPE e FPM a que fazem jus; Esta medida permitirá que Estados e Municípios com maiores restrições orçamentárias possam efetivamente utilizar as PPPs como instrumento de execução da infraestrutura local. Ao mesmo tempo, como a garantia federal estará contragarantida com as quotas do FPE ou FPM do Estado ou Município, o risco de inadimplência da União será zero.

ASSINATURA

14/08/2012

